



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GUILHERME FERNANDES DE MELO

**A LINGUAGEM JURÍDICA E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO
JURISDICIONADO EM SUA COMPREENSÃO: ANÁLISE TEÓRICA.**

**Assis/SP
2017**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GUILHERME FERNANDES DE MELO

**A LINGUAGEM JURÍDICA E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO
JURISDICIONADO EM SUA COMPREENSÃO: ANÁLISE TEÓRICA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando (a): GUILHERME FERNANDES DE MELO
Orientador (a): MÁRCIA VALÉRIA S. CARBONE**

**Assis/SP
2017**

FICHA CATALOGRÁFICA

M528L MELO, Guilherme Fernandes de

A linguagem jurídica e as dificuldades enfrentadas pelo jurisdicionado em sua
compreensão / Análise teórica.

Guilherme Fernandes de Melo. – Assis, 2017.

51p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação
Educativa do Município de Assis-FEMA

Orientador: Dr. Márcia Valéria Seródio Carbone

1.Setença-linguagem 2.Linguagem jurídica

CDD 340.44

A LINGUAGEM JURÍDICA E AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO
JURISDICIONADO EM SUA COMPREENSÃO: ANÁLISE TEÓRICA

GUILHERME FERNANDES DE MELO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como
requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte
comissão examinadora:

Orientador: _____
Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____
Hilário Vetore Neto

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que estiveram presentes ao meu lado me dando força para superar todos os obstáculos.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso Deus, primeiramente por ter me dado sabedoria e força para ter superado todas as dificuldades.

A meus pais, pelas broncas, incentivo incondicional.

Aos meus irmãos por ter feito muito barulho nos dias em que eu precisava estudar.

A minha orientadora Márcia, por ter dedicado seu tempo, dividindo seu conhecimento.

A minha namorada que me deu força para que não desanimasse, abrindo mão de alguns fins de semana.

Ao professor Gelson por ter dividido seus conhecimentos.

Aos meus colegas de sala e serviço

No decorrer destes anos foram construídos vários laços de amizades, onde em um destes momentos foi que conheci meu amigo Fernando Abrão, jovem, cheio de alegria, que veio a falecer nas férias de julho de 2016. Assim, nesta caminhada eu sempre levarei o nome de meu eterno amigo Abrão.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação acadêmica, meu muito obrigado.

“Ser livre não é apenas tirar as correntes de alguém, mas viver de forma a respeitar e ampliar a liberdade dos outros” Padre Marcelo Rossi.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo reunir informações referentes à comunicação no âmbito jurídico. A falta de capacidade técnica do jurisdicionado, faz com que se busca o suporte de profissionais que tenham legitimidade em postular representando o direito alheio. As fundamentações no direito precisam ser uma comunicação compreensível para que o jurisdicionado consiga de maneira clara não seja afetada sua percepção. No primeiro capítulo foi abordado o homem como ser social, analisando seus comportamentos comunicativos em uma sociedade que para sua sobrevivência depende da comunicação. O fato das pessoas terem seus direitos garantidos constitucionalmente faz com que seu direito tenha alcance restrito, até que não venha lesar o do outro. Os conflitos é algo que surge com atrito entre as pessoas, não tendo um fator que irá informar o momento de se começar. As leis são quem proporciona o equilíbrio na sociedade, disciplinado as condutas impostas pelo Estado. O processo é a sequência pré-ordenada dos atos processuais formais, que através do órgão constituinte de poder deverá ter um alcance entre os princípios e as leis, para chegar a uma justiça serena. Com o Novo Código de Processo Civil, trouxe novas interpretações referentes à aplicação dos princípios para um processo célere e eficaz. No segundo capítulo o circuito da comunicação expôs que o emissor ao transmitir determinadas palavras, por ausência do conhecimento poderá afetar a mensagem em seu percurso ao destinatário. Analisadas as linguagens, terão como finalidade as mesmas intenções, sendo elas faladas ou não verbais. Finalmente, o que pode ser identificado é que o Estado incumbindo os magistrados de poderes para exercerem a justiça, conseqüentemente os efeitos serão os fundamentos com palavras. Assim, os verbos no imperativo, prevalecem nas sentenças judiciais em decorrência do querer, fazer e poder atribuídos pelo Estado. Depois de colhida informações sobre o âmbito jurídico, percebe-se que terá um longo caminho para que todos os jargões jurídicos possam ser passados por um filtro que descodifiquem a emaranhada comunicação processual.

Palavras-chave: Linguagem, sentenças judiciais, jargões jurídicos

ABSTRACT

This paper aims to gather information regarding communication in the legal field. The lack of technical capacity of the jurisdiction, seeks to obtain the support of professionals who have the legitimacy to postulate representing the right of others. The grounds in the right must be an understandable communication so that the jurisdiction can't be affected their perception. In the first chapter the man was approached as a social being, analyzing his communicative behaviors in a society that for its survival depends on communication. The fact that people have their rights constitutionally guaranteed makes their right to have limited scope, until it harms the other. Conflict is something that comes with misunderstanding between people, without a factor that will inform when to start. Laws are those who provide the balance in society, disciplined the conduct imposed by the state. The process is the preordained sequence of formal procedural acts, which through the constituent body of power must have a scope between principles and laws, to arrive at a serene justice. With the New Code of Civil Procedure, it has brought new interpretations regarding the application of the principles for a fast and efficient process. In the second chapter the communication circuit explained that the sender when transmitting certain words, for lack of knowledge could affect the message in its route to the recipient. Analyzed the languages, will have as purpose the same intentions, it being verbal or nonverbal. Finally, what can be identified is that the State entrusts magistrates with powers to exercise justice, consequently the effects will be the grounds in words. So, verbs in the imperative prevail in judicial sentences as a result of the will, doing and power attributed by the State. After collecting information on the legal scope, it is realized that it will have a long way for all legal jargon, can be passed through a filter that decode the tangled procedural communication.

Keywords: Language, judicial sentences, legal jargon.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 : Afunilamento para a justiça.....	19
Ilustração 2 : Pirâmide das partes da comunicação processual.....	24
Ilustração 3 : Circuito da comunicação segundo Hoyos-Andrade (adaptado).....	31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. CAPÍTULO I: O Homem como Ser Social.....	12
2.1. A Questão da Liberdade.....	13
2.2. Os Conflitos.....	14
2.3. Conceito de Processo.....	15
3. CAPÍTULO II: Os Princípios Constitucionais.....	17
3.1. Acesso a Justiça.....	18
3.2. Ampla Defesa.....	19
3.3. Cooperação.....	21
3.4. Congruência.....	23
3.5. Devido Processo Legal.....	24
4. CAPÍTULO III: Comunicação e Sentença.....	27
4.1. Circuito da Comunicação.....	30
4.2. Tipos de Linguagens.....	36
4.3. Análise comparativa das características linguísticas da sentença judicial.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6. REFERÊNCIAS.....	45
7. ANEXO.....	48

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco a análise das características linguísticas no âmbito jurídico e na falta de interpretação dos termos técnicos. Acontece que os magistrados, utilizam em suas fundamentações diversas palavras que o jurisdicionado não consegue ter a plena compreensão, surgindo há necessidade de buscar os operadores do direito.

Esta pesquisa teve como propósito apontar o conhecimento do homem médio, que se afasta da sua linguagem jurídica. Quando não se tem a clareza nos assuntos de interesse público, afeta a percepção da resposta do jurisdicionado, caminhando em uma via contra a objetividade dos magistrados, que é serem claros em seus fundamentos.

No primeiro capítulo, foi feita uma abordagem sobre o homem como ser social, analisando seus comportamentos comunicativos em uma sociedade. Além dos fatores que fez com que se adaptasse seu entendimento para que pudessem sobreviver.

A liberdade foi indicada como algo que está ligada a cada pessoa, desde que não cause ofensa aos direitos do outro. Para a solução dos conflitos, o Estado oferece os meios de intervenção pelas vias conciliatórias ou no Poder Judiciário.

No segundo capítulo, foram selecionados cinco princípios constitucionais para esclarecer suas aplicações, em conjunto com a Constituição Federal de 1988 e o Novo Código de Processo Civil. Pode ser demonstrado, que não há uma individualização entre os princípios e a legislações, por essa razão ficou demonstrado que cada uma tem seu papel para a garantia da segurança jurídica.

No terceiro capítulo, foram expostos os elementos do circuito da comunicação linguística, como sendo as transmissões e recepção das mensagens entre o transmissor e o receptor, através das linguagens. Restou demonstrar a essencialidade da interpretação dos verbos imperativos, que tem como

características do poder destas palavras para sua eficácia na sentença condenatória.

O presente trabalho teve como parâmetros em pesquisas bibliográficas, tais como: dicionários, livros, artigos, revistas e jurisprudências, visando assim, abarcar o tema com propriedade. A metodologia utilizada foi um levantamento bibliográfico histórico e os elementos do circuito da comunicação, foi um dos fatores que levaram a busca de uma linguagem mais compreensível das sentenças judiciais.

2. CAPÍTULO I: O Homem Como Ser Social

Considerando todos os valores do homem médio sabe-se que a espécie humana teve várias fases referentes à evolução no Planeta. Ocorre que uma característica permanece até os dias atuais, o ciclo da vida é desde o nascimento de uma criança, passando pela fase da puberdade até se tornar um adulto.

Na sociedade, qual definição de homem? O dicionário Michaelis (2017) conceitua como sendo o “[...] mamífero da ordem dos primatas, do gênero Homo, da espécie Homo Sapiens, de posição ereta e mãos preênsais, com atividade cerebral inteligente, e programado para produzir linguagem articulada”. O dicionário Diniz (2013) traz o termo ‘Homo Medius’ como sendo “[...] homem comum cujo comportamento é normal na média dos membros da sociedade”,

O comportamento do ser humano na sociedade pode ser comum, pois as pessoas não possuem capacidade de conhecer todos os assuntos, a casos que necessitam ter qualificações técnicas para executar determinados projetos, trabalhos e explorar determinados temas.

Os seres humanos adquirem com o tempo o conhecimento básico, em sua estrutura familiar, na escola, com os amigos. Determinados assuntos que demandam técnicas, ficam para o futuro quando cada um escolherá seu caminho a percorrer em determinada carreira profissional.

Os jargões de determinadas áreas, quando captadas por pessoas que não possuem conhecimentos interpretativos e linguísticos, são como palavras lançadas ao vento, podendo até se chegar longe, mas estará distante de alcançar a realidade.

De acordo com Stigar (2013):

[...] cada ser humano é um ser único, apesar da carga genética e da influência do meio em que vive, ele tem as suas próprias características que o diferenciam de outro ser. O ser humano tem um significado especial, sua existência não é um fato isolado, ele deverá ser o eu, o outro e o mundo, o ser humano deve respeitar a vida e as pessoas de modo geral.

Só há evolução do ser humano e desenvolvimento intelectual com o convívio em sociedade, o aprendizado é em decorrência do escutar, ouvir para expressarem o que adquiriu.

2.1. A Questão da Liberdade

A liberdade, no sentido de poder buscar novas experiências com as palavras completa cada indivíduo intelectualmente. Mas, a partir do momento que criam bloqueios para não buscarem novo conhecimento que o mundo oferece, o potencial de guardar informações será afetado.

Segundo o dicionário Diniz (2013, p.380) liberdade é:

[...] a) Poder do homem para agir numa sociedade político-organizada por determinação própria, dentro dos limites legais e sem ofensa a direitos alheios; b) poder de praticar qualquer ato não vedado por lei; c) estado ou condição de homem livre.

Em um sistema de governo democrático como do Brasil, toda pessoa natural é constituída de direitos e obrigações. A lei Constitucional de acordo com dicionário Diniz (2013) considera como “[...] aquela que sobrepõe a todas as normas integrantes do ordenamento jurídico, por constituir-se em cada um dos dispositivos contidos na Constituição”.

Percebe-se que a Carta Magna quando se pensou nas garantias inerentes a cada ser humano, defendeu-se uma individualização no sentido de que cada pessoa possui sua bagagem de direitos em uma sociedade.

De acordo com Stigar (2013):

[...] na dimensão da liberdade o ser humano é livre para fazer o que quiser, ele tem a sua liberdade cultural, econômica, religiosa, sexual, etc. A liberdade é um dos atributos que configuram a essência humana, levando a ser pessoa humana. Diante do ser pessoa, deparamos com a ética, a ética é um conjunto de normas que regula o comportamento dos grupos humanos, ética é espécie de consciência moral, ela avalia nossas ações para saber se as mesmas são boas ou más, certas ou erradas. É o respeito pelo seu semelhante, sem ela a humanidade já teria se despedaçado. Muitos acham que a ética é um conceito que cada um de nós acredita ser o correto, a forma certa de agir em determinados momentos.

Diante um grupo de pessoas, mesmo que cada um tenha a liberdade de ir e vir, podem se depararem com situações conflitantes inesperadas. Os conflitos não escolhem grupos e nem momento na sociedade, surgem como atrito de duas pedras, embora pareça firme e sólida, quando começam a se bater, maior a possibilidade de fragmentar e atingir quem as seguravam. Caso tenha uma pessoa que esteja ao redor, vindo a ser atingida por estilhaços de pedras e venha sofrer danos, buscará os meios acessíveis para se socorrer.

2.2. Os Conflitos

O Estado oferece meios que intervenham muitos conflitos, inclusive utilizando do poder de polícia em determinados casos. Esgotadas todas as vias conciliatórias, se ainda houver insistência de pessoas, a intervenção é por meio do Poder Judiciário que exerce a jurisdição.

Buscando um instrumento garantidor, o processo judicial caminhará em uma sequência pré-ordenada de atos, até se chegar à solução da lide a um devido processo legal, com observância dos princípios contidos na Constituição Federal e códigos com legislações especiais.

De acordo com dicionário Diniz (2013, p.372) lei é,

[...] 1. Produto da legislação. 2. Norma jurídica, escrita ou costumeira. Em sentido amplíssimo, a lei é toda norma geral de conduta, que disciplina as relações de fato incidentes no direito e cuja observância é imposta pelo poder estatal, como por exemplo, a norma legislativa consuetudinária e as demais, ditadas por outras fontes do direito, quando admitidas pelo legislador. 3. Em sentido amplo, abrange a norma jurídica escrita, seja a lei propriamente dita, decorrente do Poder Executivo. Compreende todo ato de autoridade competente para editar norma geral, sob forma de injunção obrigatória, como a lei constitucional, a lei complementar, a lei ordinária, a lei delegada, a medida provisória, o decreto legislativo, a resolução do Senado, o decreto regulamentar, a instrução ministerial, a circula, a portaria e a ordem de serviço. 4. Em sentido estrito ou técnico, é apenas a norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo, por meio de processo adequado.

Como seria um país sem leis? Adiantaria ter leis que não são interpretadas e muito menos aplicadas da maneira correta? Mas, já pensaram que poderia ser pior sem elas? O que se sabe, nos lugares que não possui um regramento está

sujeito a não ter controle de ações do ser humano, podendo causar sérios prejuízos a um ambiente e ferindo os direitos alheios.

Há casos que não necessitam de leis, já que o próprio costume da região ou local que exerce alguma atividade adquire o hábito que a falta de respeito não geraria punições, porém a sociedade responderia negativamente a seu ato. Por exemplo, não existe nenhuma lei que supermercados tenham que fazer filas para passarem suas compras e em seguida efetuar o pagamento. O costume nesta situação faz com que as pessoas respeitem a ordem de chegada.

Mas, há casos de pessoas que tomadas pela ignorância, insistem em querer enfrentar os costumes, muitas às vezes gerando conflitos por não se enquadrar aos moldes que a sociedade impõe, de respeitar o direito do próximo.

Quando um direito alheio é lesado, as legislações vigentes neste país garantem meios que poderão ser buscados em órgãos competentes, para solucionar os assuntos que estão em suas alçadas. No Poder Judiciário, a aplicação da jurisdição, caminhará pelo processo que por inúmeros fatores buscará chegar à conclusão da lide, devendo causar os menores impactos para todos os envolvidos.

2.3. Conceito de Processo

De acordo com o dicionário Diniz (2013, p.479) processo é um

[...] a) Conjunto de atos necessários e que devem ser praticados numa ordem preestabelecida, para esclarecimento da controvérsia e para a obtenção de uma solução jurisdicional para o caso sub iudice; b) forma que, segundo os preceitos legados, a ação toma no seu curso; forma estabelecida pela lei para tratar das causas em juízo (Cândido de Oliveira Filho); c) processamento; d) conjunto de peças imprescindíveis à instrução do juízo; instrução judicial da causa; e) complexo de princípios e normas alusivos à administração da justiça; f) autos em que se materializam os atos processuais; g) é o documento ou o conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado, bem como procedimentos expressos por despacho, pareceres técnicos, anexos ou, ainda, instruções para pagamento das despesas, devendo ser protocolado e autuado pelos órgãos autorizados a executar tais procedimentos.

Portanto, processo seria uma sequência pré-ordenada de atos processuais formais, que por um Estado exerce a Jurisdição, através do Poder Judiciário prestará serviços que solucionam as divergências de pensamentos e atos de uma sociedade.

Para que ocorra de maneira eficaz o processo, é necessário que se tenha o enlace entre princípios e leis. Os princípios são as bases para que os pilares se solidifiquem e possam ter forças para sustentar a aplicação da justiça. As leis disciplinarão fatores característicos do direito, uma vez que o Estado impõe suas posições de determinados assuntos em forma de legislação.

De acordo com Espíndola (1999, p. 76):

[...] os princípios constitucionais são conteúdos primários diretores do sistema jurídico-normativo fundamental de um Estado. Dotados de originalidade e superioridade material sobre todos os conteúdos que formam o ordenamento constitucional, os valores firmados pela sociedade são transformados pelo Direito em princípios. Adotados pelo constituinte, sedimentam-se nas normas, tornando-se, então, pilares que informam e confortam o Direito que rege as relações jurídicas do Estado. São eles assim, as colunas mestras da grande construção do Direito, cujos fundamentos se afirmam no sistema constitucional (...).

Nos contextos acima, percebe-se que atos processuais caminharão paralelamente com os princípios constitucionais, pelo fato de se caracterizarem dentro de uma norma jurídica com o interesse da criação, interpretação dos fatos e sua aplicação.

3. CAPITULO II: Os Princípios Constitucionais

O significado do princípio constitucional de acordo com o dicionário Diniz, Maria Helena (2013) é a “[...] norma, explícita ou implícita, que determina as diretrizes fundamentais dos preceitos da Carta Magna, influenciando sua interpretação”.

Segundo Espíndola (1999, p. 44):

[...] o conceito de princípio constitucional não pode ser tratado sem correlação com a ideia de princípio no Direito, posto que o princípio constitucional, além de princípio jurídico, é um princípio que haure sua força teórica e normativa no Direito enquanto ciência e ordem jurídica.

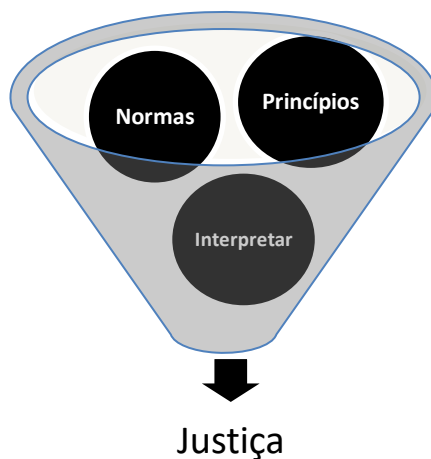
De acordo com Espíndola (1999, p.45) em análise dos princípios do Direito, tem as esferas baseadas em sistemática jurídica, neste caso, não podem ficar apenas com significações técnicas. A busca pelo interior das Ciências Jurídicas traz inúmeros conceitos, que se adaptam a cada linguagem da relação processual, assim, o homem médio compreenderá todo assunto a quem se dirigiu.

Ainda seguindo o pensamento de Espíndola (1999, p.55)

[...] hoje, no pensamento jurídico contemporâneo, exige unanimidade em se reconhecer aos princípios jurídicos o status conceitual e positivo de norma de direito, de norma jurídica. Para este núcleo de pensamento, os princípios têm positividade, vinculatividade, são normas, obrigam, têm eficácia positiva e negativa sobre comportamentos públicos ou privados bem como a interpretação e a aplicação de outras normas, como regras e outros princípios derivados de generalizações mais abstratas.

Na pesquisa foram selecionados cinco princípios para serem conceituados que são importantes no decorrer de um processo até se chegar à sentença, sendo o do acesso à justiça, ampla defesa, cooperação, congruência e devido processo legal.

Ilustração: Afunilamento para a justiça.



Para obtenção da justiça, foram colocados dentro de um funil os elementos principais, pois tanto as normas como os princípios necessitam de interpretação para seguirem uma direção.

3.1. Acesso à justiça.

O princípio do acesso à justiça de acordo com Soraya (apud, DINIZ, 2013, p.27) é o “[...] direito de todos de postular em juízo a tutela preventiva ou reparatória havendo ameaça de lesão ou violação de direito subjetivo”, sendo os conflitos de interesse do Estado, para não caminhar a esfera judicial é necessário às partes chegarem ao resultado que fosse favorável para ambos, pondo fim ao desentendimento.

O artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988 diz que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”, o legislador ao criar o dispositivo seguiu na sustentação de que o Estado tem que garantir solução preventiva e pacificadora dos litigiosos na sociedade.

De acordo com Torres (2002) o respeito a esse dispositivo garante que todos terão seus direitos enquadrados dentro dos direitos e garantias fundamentais, mais especificamente nos direitos individuais e coletivos. Assim,

faz com que todos tenham acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativa a um direito.

Segundo Torres (2002)

[...] hoje em dia, está mais perto de coincidir a garantia do acesso à justiça formal e prático. Mas é ilusório afirmar que isto já acontece em nosso país nos dias de hoje. Sabe-se que existem inúmeros obstáculos que uma sociedade tem que transpor para que se chegue à justiça. E estes obstáculos se apresentam de forma ainda mais intensa quando se trata das classes menos favorecidas.

O jurisdicionado, ao buscar a resposta da justiça, acaba se limitando das formas de aplicação do direito e às vias que podem socorrê-las. Por não ser correspondente a sua necessidade, torna-se inviável interpretar os relativos e difíceis jargões jurídicos.

Os empecilhos na prestação da Justiça, quando abordados sobre a dificuldade de quem faz a leitura de um texto constitucional, acabam sendo escondidos atrás de vendas nos olhos, referindo-se a deusa Têmis, é necessário que mantenha o respeito e eficácia ao praticar à justiça, a fim de superar todas as barreiras que acabam impedindo o Direito de chegar a todos, sejam pela não compreensão das palavras ou demais obstáculos.

3.2. Ampla defesa

O princípio da ampla defesa poderá ser identificado no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, o que afirma que “[...] aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Pode-se levar em consideração que a ampla defesa, garante ao jurisdicionado o meio ou forma a se chegar ao provimento jurisdicional, sem que mesmas tenham algum privilégio devido à garantia do contraditório.

É necessária a compreensão do significado de contraditório ao processo, de acordo com Diniz (2013, p.160):

“[...] 1. Lógica jurídica. a) Inconsistente ou incompatível; b) o que contém contradição. 2. Direito constitucional e direito processual. a) Princípio da audiência bilateral que rege o processo, pois o órgão julgante não pode decidir uma questão ou pretensão sem que seja ouvida a parte contra a qual foi proposta, resguardando dessa forma a paridade dos litigantes nos atos processuais, visto que, mesmo nos casos de excepcionais em que a lei possibilita a pronúncia judicial inaudita altera parte, haverá oportunidade de defesa daquele contra quem a pretensão se dirige; b) depoimento testemunhal que contém contradição; c) garantia constitucional que assegura a todo aquele que for demandado em juízo o direito de defesa da acusação e de proteção de seu direito.”

O significado de princípio da ampla defesa para Diniz (2013) é “[...] aquele pelo qual está assegurada a amplitude da defesa dos litigantes em processos judiciais e administrativos” atendendo a lógica dos problemas enfrentados nos dias atuais, buscam no Judiciário uma solução.

De acordo com o Gladston (apud, Dicionário de princípios jurídicos, 2011, p.77) observado o contraditório, a defesa segue o caminho em que as partes irão discutir os fatos, criando circunstâncias para contrapor as pretensões, como por exemplo, provas testemunhais, laudos, teses que convença a pessoa incumbida de representar o juízo, que à justiça e suas garantias constitucionais atendam as finalidades.

O Novo Código de Processo Civil, no artigo 8º diz que

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Complementando com o artigo 9º do mesmo código de leis, “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”.

De acordo com as definições acima, nota-se a evidente preocupação do legislador em atender o mínimo de requisitos para que, nenhuma pessoa tenha seus direitos violados, por uma etapa não observada entre os fatos e as provas.

A falta da clareza poderia prejudicar a ampla defesa, considerando que a Constituição vigente garante vários meios para que seja tomado um posicionamento justo? A partir do momento em que a sentença deixar de

atender e desempenhar o papel de poder de decisão judicial confrontará os elementos essenciais contido no NCPC no artigo 489, parágrafo 2º e 3º.

Em razão desta justificativa é necessário observar vários fatores referentes à garantia de se ter um processo eficaz e que não venha serem obscuros causará prejuízos a ambas as partes.

O que seria obscuridade na relação processual? De acordo com o dicionário Michaelis é a “[...] ausência de clareza nas ideias, nas expressões, no estilo”, as dificuldades encontradas na interpretação dos textos constitucionais, precisam ser trabalhadas com cada operador do direito para tornar acessível à comunicação de todos.

Assim, para que se tenha o mínimo de dignidade e humanidade é de extrema relevância a validade do direito de ser “escutado ou de falar”, pois é o meio que resultará ao Magistrado compreender e aplicar o direito a cada caso, daqueles que buscaram as esferas para solucionar um conflito.

Como por exemplo, Marcos envolveu-se em um acidente de trânsito com José, não havendo acordo em quem arcaria com os prejuízos buscaram uma câmara de arbitragem para por fim a situação, porém, Marcos não apresentou sua versão, já que mediador não ter se importado, o que causou prejuízo em sua defesa.

Portanto se, mesmo com vários meios de aplicação, não há interpretação das mensagens passadas por sentenças judiciais, haverá um forte impacto diante o princípio da ampla defesa, prejudicando aqueles se socorrem do direito processual.

3.3. Cooperação.

O princípio da cooperação, com base no dicionário Diniz, (2013, p. 169), é:

[...] a) colaboração; b) esforço comum ou combinação de recursos ou trabalho para atingir uma determinada finalidade, c) atuação em benefício para atingir uma determinada finalidade; d) contribuição; e) prestação de auxílio para obtenção de um fim comum; f) solidariedade [...].

Neste sentido, o jurisdicionado ao deixar de interpretar as características linguísticas, acaba sendo afetado no que condiz a percepção de resposta. Considerando que ainda se encontra decisões, onde os magistrados fundamentam com jargões jurídicos desusados, faz com que o sentido da colaboração processual se perca, ocasionando um prejuízo a curtos ou longo prazo às partes.

Para Lima (2016) sua interpretação refere-se que:

[...] o princípio da cooperação aponta para a construção de um processo em que todos os sujeitos ali envolvidos são partes ativas, imbuídas de deveres e responsabilidades, limitando e direcionando o caminho para a resolução do conflito.

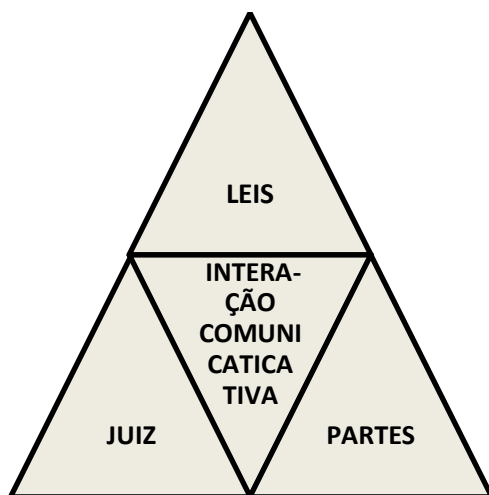
De acordo com o Novo Código de Processo Civil, o artigo 6º “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

Para que se tenha uma visão descomplicada é necessário atender vários precedentes na aplicação do direito, sem que fique restrita a lei, não pode deixar de observar a realidade de quem pleiteia a ação. O mesmo dispositivo legal remete ao artigo 5º, inciso LXXVIII, parágrafo 2º da Constituição Federal, que traz

[...] os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

O reforço constitucional cria um respeito entre regimes para que, no tramitar do processo não existem prejuízos inerentes a mecanismos que poderiam ter caminhados em comum acordo para que seu alcance possibilitasse sua eficácia.

Ilustração 2: Pirâmide das partes da comunicação processual.



A aplicação do princípio da cooperação na decisão deve ser efetiva e compreensível, analisando a figura triangular entre a lei, o juiz e as partes processuais podem surgir um efeito negativo desde que não observados características próprias, inerentes a comunicação processual podendo surgir prejuízos no conhecimento dos termos técnicos que ficam restritos aos operadores do Direito.

3.4. Congruência

Ao abordar o princípio da congruência, dicionário Michaelis traz na linguagem comum como sendo a “adequação ou conveniência de algo com o fim a que se destina”. Segundo Camargo (2014) “[...] também conhecido como adstrição é aquele na qual determina que o juiz deve decidir a demanda dentro dos limites requerido pelas partes”.

O artigo 492 do NCPC diz que “[...] é vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado” para que não haja um

conflito com outros dispositivos legais, é fundamental o magistrado ter os olhos voltados aos direitos voltados para os dois lados da moeda, para não haver prejuízos pela inobservância.

De acordo com Marinho (2014)

[...] a sentença não poderá, via de regra, atingir pessoas diversas da relação processual, ou deixar de produzir seus efeitos sobre aqueles que fizeram parte desta, sob pena de invalidade, por ofensa ao princípio da congruência.

Comparando a citação anterior e a análise do artigo 489, parágrafo 3º do NCPC, percebe-se que o legislador concedeu uma liberdade ao magistrado, no aspecto de que as decisões serão interpretadas em conformidade com o princípio da boa fé. Sendo assim, o processo transitará respeitando ambas as partes e a justiça cumprindo sua função, já a sentença tem por finalidade não apenas uma resposta ao jurisdicionado e sim, a coletividade.

Marinho (2014) em seus estudos denomina o princípio da congruência como “a regra segundo a qual a decisão judicial deve guardar uma relação de pertinência tanto com a matéria que é levada a juízo, quanto com os sujeitos que fazem parte da relação jurídica cujo conflito foi levado a juiz”.

Posto isso, pode-se notar que surge a figura da pessoa incumbida de poderes por um Estado, para que ela garanta a solução aos atritos gerados na sociedade. O magistrado conduzindo ao julgamento demonstrará que ninguém será superior à lei, fazendo com que o processo caminhe para um justo fim.

Para que o Judiciário não sirva apenas como amontoado de processos para darem cumprimento, e sim ter o direito de lutar em uma sociedade cheia de problemas ligada à conduta e problemas sociais que tem afetado vários serviços prestados a população.

3.5. Devido processo legal

O princípio do devido processo legal tem fundamento legal encontrado na Constituição Federal 1988, que podem ser explorados em seus textos legais, o direito e garantias fundamentais, porém deve ser observado o respeito e o sentido amplo aos diversos pontos do ordenamento jurídico.

O artigo 5º LIV da Constituição Federal de 1988 afirma que “[...] ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, percebe-se que o legislador trouxe como base legal um texto autoexemplificativo, carregando em suas linhas valores inerentes a questão de que tem seu direito de ir vir, que serão acrescentados aos demais princípios e sua aplicação resultará na convicção da verdadeira justiça.

Segundo Ávila (2016, p.50) retrata que:

[...] o direito a um processo adequado nada mais é do que a consequência mediata da própria proteção de um direito. Sendo assim, o direito a um processo adequado ou justo também não é independente, no seu fundamento, de determinado princípio cuja aplicação reflexiva gera um direito subjetivo ou de uma regra cuja incidência o protege, mas decorrente do seu próprio conteúdo normativo, ainda que ilegitimamente proclamado.

O Estado trouxe como garantia aos cidadãos, um devido processo legal que prestará um serviço jurisdicional seguindo uma ordem jurídica. A garantia é para assegurar a integridade física das pessoas, o contraditório, ampla defesa, os bens patrimoniais, entre outros.

De acordo com Béze (Apud, Dicionário de princípios jurídicos, 2011, p.245-246): no devido processo legal “[...] esteve conectado somente ao direito processual e sob este aspecto ele se refere à maneira pela qual a lei, o regulamento, o ato administrativo e a ordem judicial devem ser executados”. Ainda que ingressada a ação, a legislação traz mecanismos que garanta a todos, garantias fundamentais para que se possam viver em uma sociedade.

Também, foi necessário criar mecanismos de progressão para lapidar à imagem de uma justiça, para que seja capaz de melhorar em diversos aspectos e relações de interpretação de outros princípios. (ROCHA et LEMOS, 2016, p.134).

Segundo Espíndola (1999, p.74):

[...] os princípios estatuídos nas constituições – agora princípios constitucionais -, “postos no ponto mais alto da escola normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento. Servindo de pautas ou critérios por excelência para a avaliação de todos os conteúdos constitucionais [e infraconstitucionais, acrescenta-se], os princípios, desde sua constitucionalização que é, ao

mesmo passo, positivamente no mais alto grau, recebem, como instância máxima, categoria constitucional, rodeada do prestígio e da hegemonia que se confere às normas inseridas na Lei das leis. Com esta relevância adicional, os princípios se convertem igualmente em norma normarum, ou seja, normas das normas”.

O princípio do devido processo legal, dentre os outros apresentados, é um dos que mais se destaca por ser quem irá garantir um processo, devendo seguir todos os trâmites legais contidos na Carta Magna ou códigos especiais.

Para que tenha validade todos os atos processuais, é necessário o atentar-se ao regramento básico e suas instruções para que o Estado não perca sua eficácia e a validade das legislações.

4. Capítulo III: Comunicação e Sentença

O que é comunicação? De acordo com o dicionário Michaelis (2017), o significado de comunicação linguística é o “[...] ato que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre o transmissor e o receptor, através da linguagem oral, escrita ou gestual, por meio de sistemas convencionados de signos e símbolos”.

De acordo com Ferraz Jr. (2002, p.12)

[...] todo comportamento humano, como falar, sorrir, chorar, correr, é uma ação dirigida a outrem. Destes destaca-se o ato de falar como ação dirigida a alguém (ouvinte) por alguém (orador), como apelo ao entendimento de quem ouve. Considera-se, assim, discurso ou ato de falar apenas aquele que pode ser entendido, isto é, ensinando e repetido. O aprender corresponde à possibilidade de o destinatário repetir o ato ensinado. Assim quando, digamos, alguém ordena “aproxima-se” e o ordenado se aproxima, dizemos que o ato de falar se realizou.

Para o dicionário Michaelis (2017) em análise no aspecto de comunicação jurídica, é “[...] figura em que o advogado, objetivando provar a improcedência de uma imputação ao seu cliente, mostra que, de acordo com os argumentos do acusador, diversas pessoas e até ele próprio estariam incursos nela.” De acordo com Hoyos–Andrade (p.49, 1985)

[...] A comunicação é dinâmica porque é móvel, supõe a passagem de um estado a outro, de uma situação a outra. A comunicação é complexa porque consta de um número indefinido e variável de elementos ou ingredientes. Esses elementos integrantes do processo comunicativo agem uns sobre os outros, de tal modo que não é sempre fácil, nem possível, separá-los.

De acordo com Majello (apud Hoyos-Andrade p.28, 1985), comunicar significa:

[...] enviar, transmitir, transferir, notificar, fazer ver, fazer sentir, ilustrar, ilustrar, dar a conhecer, investir, contagiar, participar, unir, pôr em comum com os outros aquilo que é nosso. “Comunicar” significa muitas coisas e pode não significar nada: tudo depende do sentido que iremos atribuir à palavra “comunicação” e o modo como nos comportamos para atingirmos o objetivo. Para nossa comodidade diremos que “comunicar” significa “transmitir” e servir-nos-emos das palavras convencionais para descrever a transmissão de um comunicado.

A comunicação entre pessoas podem estar relacionados ao ciclo da sobrevivência, já que através dela podem transmitir verbalmente, por escrita, gestos, sinais a determinadas mensagens e o pensamento do emissor a aquele que esteja em determinado grupo social.

Segundo Berlo (1989) na “[...] comunicação humana, a mensagem existe em forma física – a tradução de ideias, objetivos e intenções num código, num conjunto sistemático de símbolos”.

O seu alcance pode se tornar restrito, quando se refere ao indivíduo, já que nem todas as mensagens, podem ser compreendidas pelo fato de algumas pessoas não terem capacidades intelectuais e culturais.

De acordo com Berlo (1989)

[...] dificilmente podemos deixar de nos comunicar, com ou sem propósito conhecido. Desde a infância aprendemos e praticamos as técnicas verbais e não-verbais de influenciar ou manipular o ambiente. Estes padrões de comportamento se tornam tão entranhados, tão habituais, que muitas vezes não percebemos a insistência com que procuramos manipular. Realmente, o nosso sistema de valores pode desenvolver-se de maneira tal que não gostamos de reconhecer que somos “manipuladores”, mesmo no sentido em que usamos a palavra.

Complementando, Hoyos-Andrade (p.34, 1985) relata que

[...] a linguagem, nosso melhor instrumento de comunicação, é geradora de conhecimento na medida em que as graças a ela a complexidade do mundo em torno de nós se simplifica, coerentiza e unifica. Graças à linguagem, damos nomes a determinadas coisas, qualidades e processos; esses nomes a determinadas coisas, qualidades e processos; esses nomes, por sua vez, levam-nos ao conhecimento (genérico e impreciso, porém válido, verdadeiro e útil) de outras coisas, qualidades e processos por eles genericamente designados.

O receptor que desconhecer a mensagem seja por ausência de conhecimento ou de códigos linguísticos, afetará a comunicação, pois não chegou a sua devida finalidade, por não haver a compreensão.

De acordo com Ferraz Jr. (2002, p.5)

[...] o direito, enquanto um fenômeno empírico, tem uma linguagem, usando-se a palavra “linguagem” indistintamente para aquilo que os linguistas chamam de língua e discurso (langue/parole); falamos assim, da linguagem do direito, objeto das várias disciplinas lingüísticas, como a semântica , a

hermenêutica, etc.; b) invertendo-se a fórmula, podemos falar em direito da linguagem, caso em que ao contrário, esta aparece como objeto das disciplinas jurídicas, pois se trata aqui de questões referentes à própria disciplinação da língua, não no seu sentido lógico ou gramatical, jurnormativo, como a linguagem processual, protocolar, etc.; c) finalmente, falamos num terceiro sentido, do direito enquanto linguagem, num relacionamento que assimila o direito à linguagem.

Ainda de acordo com Ferraz Jr. (2002, p.12) comunicação é

[...] todo comportamento humano, como falar, sorrir, chorar, correr, é uma ação dirigida a outrem. Destes destaca-se o ato de falar como ação dirigida a alguém (ouvinte) por alguém (orador), como apelo ao entendimento de quem ouve. Considera-se, assim, discurso ou ato de falar apenas aquele que pode ser entendido, isto é, ensinado e repetido. O aprender corresponde à possibilidade de o destinatário repetir o ato ensinado. Assim quando, digamos, alguém ordena “aproxima-se” e o ordenado se aproxima, dizemos que o ato de falar se realizou.

A comunicação entre pessoas podem estar relacionados ao ciclo da sobrevivência, já que através dela podem transmitir verbalmente, por escrita, gestos, sinais a determinadas mensagens e o pensamento do emissor a aquele que esteja em determinado grupo social.

Majello (apud, Hoyos-Andrade, p.28, 1985), afirma que

[...] comunicar quer dizer enviar, transmitir, transferir, notificar, fazer ver, fazer sentir, ilustrar, ilustrar, dar a conhecer, investir, contagiar, participar, unir, pôr em comum com os outros aquilo que é nosso. “Comunicar” significa muitas coisas e pode não significar nada: tudo depende do sentido que iremos atribuir à palavra “comunicação” e o modo como nos comportamos para atingirmos o objetivo. Para nossa comodidade diremos que “comunicar” significa “transmitir” e servir-nos-emos das palavras convencionais para descrever a transmissão de um comunicado.

Segundo Berlo (1989) na “[...] comunicação humana, a mensagem existe em forma física – a tradução de ideias, objetivos e intenções num código, num conjunto sistemático de símbolos”.

Segundo Medeiros (2016) a linguagem poderá ser um dos meios que transmitem os sistemas de signos, para que haja a comunicação entre as

peças. Os signos linguísticos trazem uma visão global, já que em todo o mundo é utilizados meios para se comunicar, porém a uma diferença são os idiomas entre os países.

O seu alcance pode se tornar restrito, quando se refere ao indivíduo, já que nem todas as mensagens, podem ser compreendidas pelo fato de algumas pessoas não terem capacidades intelectuais e culturais.

De acordo com Berlo (1989, p.23)

[...] dificilmente podemos deixar de nos comunicar, com ou sem propósito conhecido. Desde a infância aprendemos e praticamos as técnicas verbais e não-verbais de influenciar ou manipular o ambiente. Estes padrões de comportamento se tornam tão entranhados, tão habituais, que muitas vezes não percebemos a insistência com que procuramos manipular. Realmente, o nosso sistema de valores pode desenvolver-se de maneira tal que não gostamos de reconhecer que somos “manipuladores”, mesmo no sentido em que usamos a palavra.

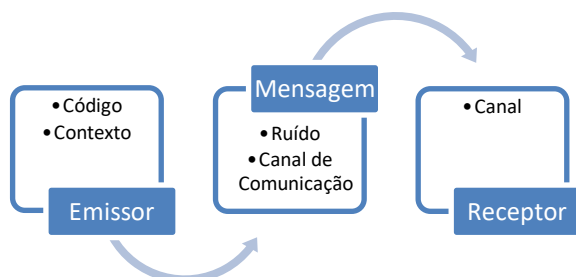
O receptor que desconhecer a mensagem seja por ausência de conhecimento ou de códigos linguísticos, afetará a comunicação, pois não chegou a sua devida finalidade, por não haver a compreensão. De acordo com Hoyos-Andrade (p.49, 1985) os elementos que integram a comunicação é:

[...] um processo e, portanto, dinâmica e complexa. A comunicação é dinâmica porque é móvel, supõe a passagem de um estado a outro, de uma situação a outra. A comunicação é complexa porque consta de um número indefinido e variável de elementos ou ingredientes. Esses elementos integrantes do processo comunicativo agem uns sobre os outros, de tal modo que não é sempre fácil, nem possível, separá-los.

4.1. Circuito da comunicação

No circuito ou processo da comunicação, podem ser identificados alguns elementos que terão as funções de emissor, receptor, mensagem, código e canal;

Ilustração 3: Circuito da comunicação segundo Hoyos-Andrade (adaptado).



Segundo Hoyos-Andrade (1985, p.69):

[...] para que a comunicação seja real, é necessário que a mensagem produzida pelo emissor esteja redigida (codificada) numa linguagem (código) que possa ser interpretada (descodificada) pelo destinatário. Noutros termos, o processo comunicativo supõe a existência de um código comum (pelo menos parcialmente) ao emissor e ao destinatário.

Nesta lógica, percebe-se que a interpretação, remete-se a figura do emissor com o papel de comunicador.

De acordo com Medeiros (2016, p.56):

[...] a linguagem convive com a ideologia; onde uma está a outra também está. Os sentidos confrontam-se, a significação não é estática e esta no processo de interação de locutor e receptor, no confronto de interesses sociais. Dessa forma, ao dizer, o locutor não apenas informa, não apenas se comunica, ou persuade o interlocutor; há um afrontamento ideológico de locutor e interlocutor.

Para Hoyos-Andrade (1985, p.68) o emissor poderá ser codificador-transmissor, pois “[...] possui uma capacidade seletiva ativa (é capaz de escolher, dentre os signos que estão a seu dispor, aqueles que lhe são úteis para redigir a mensagem desejada)”, ocorre quando transmite ao receptor algo que poderá ser interpretado, escutado e visto.

Tudo indica que o emissor poderá ser o início do circuito da comunicação, após a mensagem ser feita, codificada e enviada. Segundo Hoyos-Andrade (1985, p.69) a capacidade seletiva:

[...] pode identificar os sinais recebidos com “signos” existentes no seu próprio repertório; noutros termos, pode descodificar a mensagem. E graças, finalmente, ao fato de ele também ser fonte (possuir, portanto, ideias, palavras e regras de combinação), acaba sendo pouso (=fonte receptora ou ‘sorvedouro’) da informação. O comunicador humano só consegue ser captador de informações (= “pouso”) na medida em que ele for também fontes de mensagens...

Porém, a quem pense que o emissor só ocupe apenas um dos polos do sistema. Para Hoyos-Andrade (1985) “[...] o emissor não passa a transmitir mensagens se não for estimuladas por algum fator externo ou interno. O estímulo merece, portanto, um lugar no esquema da comunicação humana”,

mas, a partir do momento que a mensagem chega ao receptor, se tiver uma resposta a sua pergunta anterior, passa a ser o receptor na conversa.

O receptor é quem será a última pessoa do ciclo da comunicação, sendo que a mensagem foi transmitida até chegar à sua recepção. Quando há visualização ou se escuta a mensagem enviada pelo emissor/destinatário, apenas concretizará com a interpretação da mensagem que poderá ser de várias formas ou códigos.

De acordo com Hoyos-Andrade (1985, p.53):

[...] este elemento pertença ao processo comunicativo mesmo, a não ser que por ele se entenda a recepção da mensagem que está implícita na colocação de um destinatário ou receptor como tal (se um dos elementos básicos do processo é justamente o receptor ou destinatário, é porque, de fato, a recepção se considera essencial ao processo...). Espera-se, contudo, que toda comunicação bem sucedida consiga determinados efeitos.

Segundo Hoyos-Andrade (1985, p.70):

[...] a) A atitude de expectativa própria daquele que deseja acolher uma informação vinda de fora. b) A recepção dos sinais enviados pelo emissor através de visão ou da audição (ou das simultaneamente, como é o caso mais freqüente). c) A descodificação da mensagem recebida ou “tradução” dos sinais em unidades de conteúdo. d) A inteligência da informação extraída: momento em que o destinatário “idealiza”, reduz ideias, a mensagem previamente acolhida.

De toda forma, o que se espera é que a mensagem chegue a seu ponto estabelecido, fazendo com que o receptor entenda suas ideias e pensamentos.

De acordo com Hoyos-Andrade (1985, p.59):

[...] se a mensagem não atingir o receptor, de nada adiantou enviá-la. Um dos pontos de maior importância na teoria da comunicação é a preocupação com a pessoa que está na outra ponta da cadeia de comunicação: o receptor.

A quem é destinada a mensagem? Por exemplo, Francisco foi ao médico e disse que não estava muito bem com sua saúde. O que não está bem? Se a saúde não está bem, significa dizer que ele está doente.

De acordo com Berlo (1929, p. 102):

[...] a mensagem pode ser entendida como um estímulo. Ao decodificar a mensagem, você a está percebendo como o estímulo. Ao codificar nova mensagem, você está dando uma resposta descoberta ao estímulo, como foi percebido e interpretado.

Segundo Hoyos-Andrade (1985, p.91):

[...] na prática, a análise do conteúdo se transforma, em muitos casos, em análise do continente, do suporte material da comunicação. As mensagens são, de fato, comparáveis a coisas, a objetos materiais; mensagens como: livros, revistas, filmes, discos, cartazes, etc., equivalem a qualquer outro produto de costume.

A mensagem, portanto é a transmissão de informações que são levadas do emissor ao receptor, buscando chegar palavras decifradas e de fácil compreensão.

Já o código possui estrutura de símbolos, que terá significados a outras pessoas. De acordo com Berlo (1929): “[...] um código pode ser definido como qualquer grupo de símbolos capaz de ser estruturado de maneira a ter significações para alguém. Os idiomas são códigos”.

Neste caso, cada elemento como os sons, palavras, letras possuem ordens de significações, com exceções de algumas serem tão próprias que não podem ser interpretadas por outras pessoas.

Segundo Berlo (1929, p. 63):

[...] é código tudo o que contém um grupo de elementos (o vocabulário) e um conjunto de métodos para combinar esses elementos de forma significativa (a sintaxe). Para saber se determinado conjunto de símbolos constitui um código, basta isolar o seu vocabulário e verificar se há modos sistemáticos (estruturas) de combinar os elementos.

De acordo com Amaral (2015):

[...] a maneira pela qual a mensagem se organiza. O código é formado por um conjunto de sinais, organizados de acordo com determinadas regras, em que cada um dos elementos tem significado em relação com os demais. Pode ser a língua, oral ou escrita, gestos, código Morse, sons etc. O código deve ser de conhecimento de ambos os envolvidos: emissor e destinatário.

Segundo Berlo (1929, p. 64):

[...] sempre que codificamos uma mensagem, temos de tornar certas decisões sobre o código que usaremos. Precisamos decidir: a) qual o código; b) quais os elementos do código e c) que método de estruturar os elementos do código escolheremos. Em seguida, quando analisamos o comportamento de comunicação, as mensagens, precisamos incluir na análise as decisões da fonte sobre o código.

O canal da comunicação segundo Amaral (2015) é o “[...] meio físico ou virtual, que assegura a circulação da mensagem, por exemplo, ondas sonoras, no caso da voz. O canal deve garantir o contato entre emissor e receptor”.

De acordo com Berlo (1929, p. 69):

[...] a palavra “canal” na comunicação: maneiras de codificar e decodificar mensagens (cais), veículos da mensagem (barcos) e transportadores do veículo (água). Não precisamos preocupar-nos muito com o sentido de transportador de veículo para a palavra canal.

Portanto, através do emissor é transmitida por meio de um canal uma mensagem ao destinatário que será recebida e decodificada. O seu alcance pode se tornar restrito, quando se refere ao indivíduo, já que nem todas as mensagens, podem ser compreendidas pelo fato de algumas pessoas não terem capacidades intelectuais e culturais.

De acordo com Berlo (1989, p.23)

[...] dificilmente podemos deixar de nos comunicar, com ou sem propósito conhecido. Desde a infância aprendemos e praticamos as técnicas verbais e não-verbais de influenciar ou manipular o ambiente. Estes padrões de comportamento se tornam tão entranhados, tão habituais, que muitas vezes não percebemos a insistência com que procuramos manipular. Realmente, o nosso sistema de valores pode desenvolver-se de maneira tal que não gostamos de reconhecer que somos “manipuladores”, mesmo no sentido em que usamos a palavra.

Nota-se que a interpretação destas afirmações anteriores, tem como características comuns e presentes em vários momentos na sociedade, por exemplo, o momento em que o sol nasce clareando o dia, em seguida o despertador tocando, pois chegava à hora de trabalhar.

João acorda, toma o café da manhã com sua família e logo se inicia uma conversa com sua esposa sobre quem levaria às crianças à escola. Rosa, responde que seria ele, já que os dias anteriores tinham combinado e feito à escala para que pudessem ser seguida e dividindo os afazeres. Percebe-se que João ao conversar com sua esposa, emitiu mensagens que decorreu de sua fala, logo Rosa apresentou a escala como sendo um determinado código, que João recebeu e atendeu ao que foi imposto anteriormente, tendo de levar às crianças a escola.

O receptor que desconhecer a mensagem seja por ausência de conhecimento ou de códigos linguísticos, afetará a comunicação, pois não chegou a sua devida finalidade, por não haver a compreensão.

Segundo Hoyos-Andrade (1985, p. 34)

[...] a linguagem, nosso melhor instrumento de comunicação, é geradora de conhecimento na medida em que as graças a ela a complexidade do mundo em torno de nós se simplifica, coerentiza e unifica. Graças à linguagem, damos nomes a determinadas coisas, qualidades e processos; esses nomes a determinadas coisas, qualidades e processos; esses nomes, por sua vez, levam-nos ao conhecimento (genérico e impreciso, porém válido, verdadeiro e útil) de outras coisas, qualidades e processos por eles genericamente designados.

De acordo com Ferraz Jr. (2002, p.5)

[...] o direito, enquanto um fenômeno empírico, tem uma linguagem, usando-se a palavra "linguagem" indistintamente para aquilo que os linguistas chamam de língua e discurso (langue/parole); falamos assim, da linguagem do direito, objeto das várias disciplinas linguísticas, como a semântica, a hermenêutica, etc.; b) invertendo-se a fórmula, podemos falar em direito da linguagem, caso em que ao contrário, esta aparece como objeto das disciplinas jurídicas, pois se trata aqui de questões referentes à própria disciplina da língua, não no seu sentido lógico ou gramatical, jusnormativo, como a linguagem processual, protocolar, etc.; c) finalmente, falamos num terceiro sentido, do direito enquanto linguagem, num relacionamento que assimila o direito à linguagem.

Segundo Medeiros (2016, p.05):

[...] linguagem é um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem humana seria de todos os sistemas de signos o mais complexo. Seu aparecimento e desenvolvimento devem-se à necessidade de comunicação dos seres humanos. Fruto de aprendizagem

social e reflexo da cultura de uma comunidade, o domínio da linguagem é relevante na inserção do indivíduo na sociedade.

A comunicação estabeleceu formas de emissão das mensagens através dos sistemas de signos, gestos (por exemplo, a linguagem para os mudos “libras”), a linguagem não será captada pelo receptor se no percurso houver um desvio na comunicação.

4.2. Os Tipos de Linguagem

Há dois tipos de linguagem, sendo elas a linguagem verbal e não verbal. A linguagem verbal de acordo com Medeiros (2016, p.5):

[...] faculdade que o homem utiliza para exprimir seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais denominado língua. Esse sistema organiza os signos e estabelece regras para seu uso. Assim, pode-se afirmar que qualquer tipo de linguagem desenvolve-se com base no uso de um sistema ou código de comunicação, a língua.

Por exemplo, Rafaela pergunta a sua irmã se ela gostaria de ir até o centro da cidade para fazer compras. Maria Fernanda responde que não iria, pois estava fazendo suas atividades escolares. A resposta foi negativa, com isso percebe-se que o receptor também foi transmissor na conversa.

A linguagem não verbal de acordo com Medeiros (2016, p.6) “[...] oferecem maior dificuldade de interpretação, visto que seus significados não são universais”.

Por exemplo, José que caminhava pela rua, percebeu que estava atrasado para uma reunião na empresa. Naquele mesmo tempo, passava um táxi, a reação de José foi acenar ao táxi para pudesse chegar a tempo do compromisso.

O fato de José ter sido atendido pelo taxista é em decorrência do costume universal da linguagem não verbal, o sinal de parada pode ser feito em várias vias, desde que estejam em local seguro para que não cause nenhum acidente com outros veículos.

De acordo com Medeiros (2016, p.05):

[...] linguagem verbal é uma faculdade que o homem utiliza para exprimir seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais denominado língua. Esse sistema organiza os signos e estabelece regras para seu uso. Assim, pode-se afirmar que qualquer tipo de linguagem desenvolve-se com base no uso de um sistema ou código de comunicação, a língua.

Ainda segundo Medeiros (2016) “[...] linguagens não verbais oferecem maior dificuldade de interpretação, visto que seus significados não são universais”.

A comunicação tem papel fundamental na sociedade, permite a troca de informações entre as pessoas, por meio de códigos, signos e significados. De acordo com Gonçalves, (2002, p.9)

[...] a comunicação é a única forma de sobrevivência social, o próprio fundamento da existência humana, solidificada pela cooperação e pela coexistência. É o instrumento que possibilita e determina a interação social; é o fato marcante através do qual os seres vivos se encontram em união com o mundo. Sem o sopro da comunicação não há cultura.

Ao abordar a figura das linguagens comuns e jurídica, Diniz (2013, p.479) afirma que:

[...] pode significar: a) ação de prosseguir; b) ordem sequencial; ação progressiva, c) ato de proceder; d) concatenação de fenômenos; e) decurso; f) série de ações que ocorrem de certo modo; g) conjunto de documentos atinentes a um negócio.

A propositura da ação remete-se no meio judicial de garantir os direitos, terá alguns conflitos que precisará estar de acordo com um determinado código de leis, pois o fator determinante é a lide a ser solucionada.

Em determinada característica da lei, o Estado irá intervir com a intenção de defender os direitos que estiver expresso anteriormente, caso se tenha um problema posteriormente saberá qual caminho com instruções a se seguir.

Por exemplo, em uma relação de compra e venda, na qual uma das partes se sente prejudicada e busca a Justiça para que seus direitos possam ser garantidos. Sendo assim, o magistrado ficará à frente de um órgão capaz de

julgar em instâncias, devendo ser observado o direito de ambas as partes apresentarem suas defesas.

O processo judicial em questão passa por um percurso até se chegar a uma sentença, momento em que surge uma discussão no que se refere à obscuridade e a falta de clareza pelo jurisdicionado.

De acordo com Sousa (2006), a comunicação é aplicada ao processo em que comunicadores trocam mensagens codificadas, como os gestos, palavras, imagens, através de um canal, em um determinado contexto.

Na sociedade, a comunicação é essencial para as pessoas que estão inseridas em grupos, criando seus códigos e significados. As pessoas desprovidas do conhecimento intelectual e social, diante aos jargões jurídicos, dependerão de alguém capacitado para compreendê-los, como acontece no Direito.

Desde então, surgem os primeiros os primeiros problemas da não compreensão dos textos e a linguagem dos andamentos processuais. Por exemplo, o advogado é a pessoa capacitada para a compreensão dos códigos e legislações em determinada área (direito de família, bancário, criminal, empresarial), a partir do momento em que a própria pessoa não puder estar se representando a um Tribunal, é direcionada a pessoa competente.

De acordo com Rocha (2016), desde muito tempo já se tem conhecimento de que a advocacia é a profissão capaz de trabalhar para o povo fazendo com que esses seus direitos sejam garantidos.

Conforme a afirmação do artigo 133 da Constituição Federal de 1988 “[...] o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

De acordo com Costa (2013):

[...] o advogado não exerce apenas uma atividade profissional. Pela Constituição Federal, ele está investido de função pública ao postular em nome do cidadão, provocando o Judiciário no sentido de aplicar o Direito, a partir do debate, das teses, dos argumentos jurídicos que apresenta na defesa de seu constituinte, procurando convencer o julgador e chegar a uma decisão justa. Paralelamente, seu trabalho ajuda a construir a paz social ao solucionar conflitos e a enriquecer a jurisprudência nacional em todas as cortes do país e fazer a doutrina avançar.

Ainda segundo Costa (2013), caberá ao advogado cumprir a prestação jurisdicional, observando os princípios constitucionais expresso na Carta Magna, para que se chegue ao devido processo legal. Tendo capacidade de postular para aquelas pessoas desconhecedoras do direito processual, defendendo por intermédio das legislações vigentes, fazendo com que os direitos alcancem a todos os cidadãos brasileiros.

Neste sentido, ensina Rocha (2016) que:

A sociedade atual, por ser complexa, exige diariamente associações, contratos, obrigações, e nesse espaço entra o profissional do direito como “decifrador” do emaranhado normativo, como conselheiro, como defensor dos direitos, posto que, conforme sabemos, na vida em sociedade, a liberdade de alguém termina quando começa a do outro.

O operador do direito em muitas ocasiões acaba orientando e levando várias pessoas, a percorrer um caminho de difíceis escolhas até se chegar à solução do problema, fazendo com que tenha o papel social de cuidar dos direitos alheios.

A palavra advocacia no dicionário jurídico Diniz (2013) esta definida como

“[...] arte ou ação de advogar. 2 .Profissão exercida por pessoa formada em ciência jurídicas sociais e sociais, não só patrocinando causas no cível, no crime, na área trabalhista, mercantil etc., representando as partes em juízo, para defendê-las e fazer valer seus direitos contra terceiros, mas também orientando consulentes quanto as questões pertinentes e temas jurídicos, emitindo pareceres etc., Profissão independente em face dos Poderes Públicos, inclusive perante a magistratura, por não haver qualquer relação de subordinação do advogado a quem quer que seja, devendo tão somente, na sua conduta profissional, prestar contas à Ordem dos Advogados do Brasil.”

Portanto, para a compreensão da comunicação processual o advogado interpretará a mensagem estabelecida em códigos jurídicos e ao repassar a mensagem a seus clientes, cria-se o filtro de jargões. Ao prestar o suporte de decodificador, recorrerá muitas vezes à analogia dos princípios inseridos na Carta Magna.

Para Ávila (2016, p. 55)

O intérprete não pode desprezar esses pontos de partida. Exatamente por isso a atividade de interpretação traduz melhor

uma atividade de reconstrução: o intérprete deve interpretar os dispositivos constitucionais de modo a explicitar suas versões de significado de acordo com os fins e os valores entremostrados na linguagem constitucional.

A afirmação acima faz referência com os elementos chaves ao processo, as partes não podem ser esquecidas pelos operadores do direito, uma vez que estão as representando.

Na sociedade há vários tipos de pessoas, considerando que ao se deparar com uma pessoa que tem baixa capacidade de entender o que está fazendo em uma mesa, voltada de pessoas incumbidas de poderes pelo Estado, partes, advogado, testemunhas, acaba ficando restrito e sem entender como agir, assim é sempre bom analisarem com quem está falando e qual seu interesse na ação proposta.

Para que seja possível, seguir uma fundamentação adequada à leitura mais compreensível para o homem médio é necessário observar de maneira indireta a clareza ou ausência dela, afetando a aplicação da percepção de resposta do jurisdicionado.

De acordo com Berlo (1929, p.37):

[...] elementos que parecem necessários (se não apenas suficientes) para que haja a comunicação. Precisamos ver elementos tais como: quem está comunicando, por que está comunicando, e com quem se ta comunicando. Precisamos ver os comportamentos de comunicação: as mensagens produzidas, o que as pessoas procuram comunicar. Precisamos observar o estilo, a forma como as pessoas tratam suas mensagens. Precisamos examinar os meios de comunicação, os canais que as pessoas usam para que suas mensagens cheguem aos ouvintes, aos leitores.

Em uma sociedade que se depara com um emaranhado de jargões jurídicos, precisam seguir para uma lógica de facilitar o acesso à justiça do jurisdicionado que se encontra em uma solução de conflito.

De acordo com Oliveira et Passarinho (2012): “[...] cada país tem o modelo e tipo de Justiça que merece. Justiça que se deixa ameaçar e agredir por uma guilda ou o modelo de uma guilda, eu lamento o fim que terá”.

De acordo com Oliveira et Passarinho (2012), ao analisar trechos de frases do ex Ministro Joaquim Barbosa que se refere a “guilda” como sendo “associação que agrupava, em certos países da Europa durante a Idade Média, indivíduos com interesses comuns”, fazendo que fossem tratados unilateralmente seus direitos.

Embora à justiça brasileira caminhe para possibilitar o funcionamento do sistema processual, será necessário ter princípios constitucionais para solidificar e contornar o embaraçoso mundo jurídico.

4.3. Análise comparativa das características linguísticas da sentença judicial.

Antes de iniciar a análise das sentenças judiciais, é necessária a compreensão do papel do magistrado no Brasil. De acordo com Santiago (2012)

[...] no mundo contemporâneo a palavra magistrado encontra-se fortemente associada ao exercício do poder judiciário. Os países cuja estrutura legal é baseada no Direito Romano (Itália, França, Alemanha, Espanha ou Portugal), têm no seu corpo de magistrados juízes e procuradores ou promotores. Tal noção de magistratura é desconhecida nos países que adotam a common law. No Brasil, os magistrados são tão somente os juízes, membros do Poder Judiciário, apesar de ambas as categorias (magistrados e membros do Ministério Público) gozarem das garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Neste contexto, será analisada a figura do magistrado, onde as fundamentações das sentenças judiciais serão analisadas em três elementos: querer, fazer e dever. Os três verbos são identificados como imperativo, por ter características de poder e ordem de cumprimento.

Segundo o Dicionário Conjugação (2017) o verbo imperativo é um dos modos verbais, “juntamente com o modo indicativo e o modo subjuntivo. No modo imperativo a pessoa falante leva o seu interlocutor a realizar uma ação, expressando o que quer que ele faça”.

De acordo com o dicionário Michaelis (2017), o querer é exigir a determinada pessoa o cumprimento daquela ordem. O fazer, “[...] é efetuar determinada

ação ou atividade; executar tarefas; cumprir, desempenhar, exercer” e o dever, são “[...] obrigações prescritas pela lei, pela moral, por um contrato etc.”

Observada qualquer sentença judicial, sempre fica evidente a força de poder das palavras, pois o Estado quando incumbe ao Magistrado o dever de pacificar e mantendo assegurados os direitos e deveres.

De acordo com a sentença em anexo, o magistrado ao trazer aos autos processuais uma decisão de mandado em uma ação de busca e apreensão em alienação fiduciária: “[...] Vistos, Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem móvel e após cite-se o devedor”, neste caso, pode ser identificadas as duas palavras *com verbos no sentido de poder*.

Conforme sentença em anexo, o “defiro” é a despacho favorável dado pelo magistrado (sendo uma resposta favorável) quanto ao pedido da inicial do processo, o “cite-se” é chamar a outra parte para que se tenha conhecimento da dívida que esta sendo cobrada pela parte autora da ação.

Nos parágrafos seguintes, em decisão do magistrado “[...] fica desde já determinada a intimação do autor para se manifestar em 5 dias sobre o depósito realizado, em especial se suficiente para quitar integralmente o débito pendente.” No enquadramento da palavra “determinada”, entende que deverá ser acatada a decisão, o “quitar” é em decorrência do contexto anterior, que deverá pagar os valores pendentes diante o contrato.

Conforme a sentença anexa “[...] deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para oferecer os meios necessários à diligência (depositário/localizador)”, a palavra “deverá” é mais um exemplo, de que a requerida tem a obrigação de fornecer as informações necessárias para que a parte requerente consiga reaver o bem alienado.

Por fim, a decisão na “[...] integra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet...”, a fala “poderá” é em consequência da disponibilização dos documentos públicos, podendo qualquer parte interessada fazer a consulta na plataforma digital.

5. Considerações Finais

Com os argumentos mencionados neste trabalho, apresento que homem médio na sociedade não possui capacidade técnica para compreender a linguagem no âmbito jurídico, pelo fato dos magistrados seguirem suas fundamentações com jargões de difícil compreensão, assim, fez com que buscassem alternativas com os operadores do direito.

Atualmente o Poder Judiciário para que consiga dar celeridade nos atos processuais, avançou com um grande marco na evolução do processo civil, estatutando seu Novo Código de Processo Civil, complementando os dispositivos da nossa Carta Magna, solucionou alguns pontos que havia divergências entre a legislação e os princípios constitucionais.

O circuito da comunicação realizou os apontamentos necessários para reconhecerem a mensagem transmitida ao emissor, com uma linguagem que pudessem ser compreendida e decodificada pelo destinatário.

A indagação que se apresenta foi à análise que através da linguagem, relacionando se aos Magistrados que exercendo os sentidos dos verbos imperativos. Quando os Magistrados são incumbidos de poderes pelo Estado, demonstram que ao exercer suas prerrogativas, possuem o poder e influência ao impor suas decisões judiciais.

6. Referências

AMARAL, Suely. Teoria da comunicação: Emissor, mensagem e receptor. 2005. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/portugues/teoria-da-comunicacao-emissor-mensagem-e-receptor.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 25/08/2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 17. Ed. ver e atual. – São Paulo: Malheiros, 2016. p. 50 – 55.

BERLO, David Kennet. **O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática** [tradução Jorge Arnaldo Fortes; revisão I. B. Silva]. 6. Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1929. p.23 – 102.

BEZÉ, Patricia Mothé Glioche. **Devido Processo Legal (Princípio da -)** In: TORRES, KATAOKA, GALDINO. Dicionário de Princípios Jurídicos. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. p. 245-251.

CAMARGO, Rafael. **Do Princípio da Congruência e Suas Exceções**. 2014. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos-academicos/16159-do-principio-da-congruencia-e-suas-excecoes>. Acesso em: 29/07/2017.

COSTA, Marcos. O artigo 133 da Constituição dignificou a advocacia. 2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-13/marcos-costa-artigo-133-constituicao-dignificou-advocacia>. Acesso em: 08/08/2017.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico universitário. 2º ed. atual. e aum. – São Paulo: Saraiva, 2013. p. 160 – 479.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceitos de princípios constitucionais: elementos teóricos para uma formulação dogmática constitucionalmente adequada**. 1. Ed., 2.tir. – São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 1999. p. 44 – 79.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. Ed. São Paulo. Atlas. 2003. p.5 - 12.

GLADSTON, Mamede. **Ampla Defesa (Princípio da -)** In: TORRES, KATAOKA, GALDINO. Dicionário de Princípios Jurídicos. Rio de Janeiro: Elsevier. 2011. P. 74-87.

GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica**. 2002. Campo Grande: UCDB. p. 9.

HOYOS-ANDRADE, Rafael Eugenio. Introdução à Teoria da Comunicação. ILHPA/UNESP. Assis. 1985. p.28 – 91.

HOYOS-ANDRADE, Rafael Eugenio apud MAJELLO, Carlo – 36, p.73. **Introdução à Teoria da Comunicação. ILHPA/UNESP. Assis. 1985.**

LIMA, Livia Maria Mattos Melo. **O princípio da cooperação na perspectiva do Estado Democrático de Direito**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.55476&seo=>> Acesso em: 10 ago. 2016.

MARINHO, Juliana de Carvalho Correia. **As sentenças no ordenamento jurídico brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 set. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49947&seo=1>>. Acesso em: 05/08/2017.

MEDEIROS, João Bosco. **Português forense: língua portuguesa para curso de direito**/João Bosco Medeiros, Carolina Tomasi – 8. Ed. – São Paulo : Atlas, 2016. p. 5 e 56.

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2017. Editora Melhoramentos Ltda. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 24/08/2017.

Novo código de processo civil / Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Cespedes e Fabiana Dias da Rocha-São Paulo: Saraiva 2015.

OLIVEIRA, Mariana et PASSARINHO, Nathalia. **'Adremente', 'pálio', 'guilda'; entenda as palavras usadas no STF.** 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/08/adredemente-palio-guilda-entenda-palavras-usadas-no-stf.html>. Acesso em: 09/08/2017.

ROCHA, Matheus et LEMOS, Aline Maria da Rocha. **O Princípio do Devido Processo Legal no Novo Código Civil; Teoria e Aplicabilidade.** 2016. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa>. Acesso em: 08/08/2017.

SANTIAGO, Emerson. **Magistrado.** 2017. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/magistrado/>. Acesso em: 10/08/2017.

SOUSA, Jorge Pedro. **Elementos de Teoria e Pesquisa da Comunicação e dos Media.** 2a edição revista e ampliada. Porto 2006. Acesso em: 27/07/2017.

STIGAR, Robson. **A Pessoa Humana Na Perspectiva Humanista.** 2013. Disponível em: <http://www.artigos.com/artigos/12391-a-pessoa-humana-na-perspectiva-humanista>. Acesso em: 24/08/2017.

TORRES, Ana Flavia. **Acesso à Justiça.** 2017. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592. Acesso em: 08/08/2017.

TORRES, Ricardo Lobo; KATAOCA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio, organizadores. **Dicionário de princípios jurídicos** organizadores; TORRES, Silvia Faber, supervisora. – Rio de Janeiro : Elsevier, 2011.

Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria de Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. - 18. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014.

7. ANEXO

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1002810-68.2017.8.26.0572 - FEITO 2785/17**

Classe – Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Requerente:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Yukio Ogata**

Vistos,

Presentes os requisitos legais, DEFIRO a medida liminar de Busca e Apreensão do bem móvel e após cite-se o devedor. No prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar mencionada no caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

No mesmo prazo, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Caso exerça essa prerrogativa, fica desde já determinada a intimação do autor para se manifestar em 5 dias sobre o depósito realizado, em especial se é suficiente para quitar integralmente o débito pendente.

O devedor fiduciante apresentará defesa no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de o feito seguir à sua revelia.

Se o bem não for encontrado no local, o Oficial de Justiça deverá esclarecer as circunstâncias da diligência, inclusive se o réu reside no local. Desde já autorizo o uso de força policial e ordem de arrombamento.

Não sendo localizado o bem, certificado em mandado pelo Oficial de Justiça, fica desde já determinada a intimação do autor para que, em 5 dias, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas sob pena de extinção, ou informando se pretende exercer a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, apresentando corretamente seu pedido de conversão da ação, observando-se exigências legais inerentes à tramitação de execuções de títulos extrajudiciais, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do réu, suficiente para tal mister, caso o autor não exerça a faculdade constante do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigna-se, ainda, que não havendo manifestação do autor no prazo concedido, HAVERÁ AUTOMÁTICA CONVERSÃO DO FEITO em execução de título EXTRAJUDICIAL. O autor solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput e §1º do CPC, de modo que, decorrido o prazo acima mencionado, sujeita-se às

consequências estipuladas neste despacho inicial. Deverá o autor entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para fornecer os meios necessários à diligência (depositário/localizador). Se o endereço preciso não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica desde já o autor intimado a fornecer croqui/mapa de localização, bem como verba para novas diligências, em 5 dias, sob pena de extinção.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.

Havendo interesse do autor, cópia desta decisão servirá para fins de bloqueio de transferência do veículo supramencionado junto ao órgão competente. Em atendimento ao disposto no art. 3º, §9º do Decreto-Lei nº 911/69, registre-se no RENAJUD o gravame correspondente à presente decisão.

Diante do advento da Lei 13.043/2014, "a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.". Nessa hipótese, tendo em vista dever constante no art. 5º do CPC, deverá comunicar a apresentação de tal requerimento perante o juízo da tramitação da ação, comprovando, em 5 dias.

ADVERTÊNCIA: Este processo, cujo número encontra-se acima, tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

A classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento.

Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais

Int.

Sao Joaquim da Barra, 11 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

